



95	1231	2014	Fernando Luis Ciliato	140864203	Tradicional
96	1232	2014	Antonio Aparecido Bizarri Val- lini	140815689	Mais
97	1233	2014	Jose Custodio Moreira	140486556	Tradicional
98	1236	2014	Erus Lopes Cortez	140729268	Tradicional
99	1237	2014	Fabio Campos Marcelino	140461633	Mais
100	1238	2014	Antonio Oni Renczecz	140591865	Tradicional
101	1250	2014	Claudemir Salvador Fernandez	140425325	Mais
102	1252	2014	Claudemir Jose Belfiori Se- brian	140562080	Mais
103	1253	2014	Diovanne Forgiarini	140562004	Mais
104	1259	2014	Pedro Jose Da Costa Neto	140719433	Mais
105	1263	2014	Santos Suchenski	140593966	Mais
106	1266	2014	Waldemir Dore	140572500	Mais
107	1273	2014	Maria Szeszkowski	140139602	Mais
108	1275	2014	Rosmerio Soares De Oliveira	140586037	Mais
109	1279	2014	Elias Fornari	140457399	Tradicional
110	1281	2014	Jose Dias Da Motta	140525585	Tradicional

VITOR AUGUSTO OZAKI

Presidente da Comissão Especial de Recursos

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE JUNHO DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 18/08/2015 e 19/08/2015, resolve: retirar de pauta pelo presidente da sessão, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(o):

ITEM	Nº	ANO	NOME DO RECORRENTE	REF BAC	PROAGRO
1	835	2014	Sueli Benting Linhares	131746264	Mais
2	912	2014	Edna Quist Brunning		Tradicional
3	1234	2014	Erivaldo Binatti	140530341	Tradicional

VITOR AUGUSTO OZAKI

Presidente da Comissão Especial de Recursos

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 31 DE JUNHO DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 18/08/2015 e 19/08/2015, resolve: pedir vistas, ao recurso abaixo relacionado:

ITEM	Nº	ANO	NOME DO RECORRENTE	REF BAC	PROAGRO
1	859	2014	Jaime Antonio Dal Piva	130943945	Tradicional

VITOR AUGUSTO OZAKI

Presidente da Comissão Especial de Recursos

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 3ª REUNIÃO/2015

Ao Decimo oitavo e nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no mini auditório do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Gabriel Vinicius Lavagnini (Presidente da 5ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Emiliano Santarosa, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke Camargo, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Robson Leandro Mafioletti, da Organização das Cooperativas Brasileiras; Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Elise Amorim Xavier, do Ministério do desenvolvimento agrário - MDA; e Humberto Gallas Kranz - Banco do Brasil - BB; Marcos Junior Brambilla, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CON-
TAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP; Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Participaram também desta reunião os Senhores André Schmit, da Cresol Baser; José Luiz Conrado, da COAMO, como ouvintes, e o Senhor Erni Cristiano Gernemdorf, do

MAPA, como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 287 (duzentos e oitenta e sete) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 85 (oitenta e cinco) do Banco do Brasil, 40 (quarenta) da SICREDI, 28 (vinte e oito) da CREDICOAMO, 129 (cento e vinte e nove) da CRESOL BASER, 04 (quatro) da CRESOL CENTRAL e 01 (um) da CO-OPAVEL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 19 de agosto de 2015, sendo que 173 (cento e setenta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 110 (cento e nove) negados, 03 (três) retirado de pauta e 01 (um) pedido de vista (OCB). Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2004/2005, 02 (dois) da safra 2008/2009, 03 (três) da safra 2010/2011, 06 (seis) da safra 2011/2012, 68 (sessenta e oito) da safra 2012/2013, 02 (dois) da safra 2013/2013 e 204 (duzentos e quatro) da safra 2013/2014; dos quais 95 (noventa e cinco) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 192 (cento e noventa e dois) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram no dia 18 de agosto até as quinze horas do dia 19 agosto de 2015, do que para constar, eu Erni Cristiano Gernemdorf, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 19 de agosto de 2015.

GABRIEL V. LAVAGNINI

Presidente da 5ª Turma

ERNI CRISTIANO GERMENDORF

Secretário

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, dos arts. 40 e 46 da Lei nº 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção:

Nº 93 - Pela renúncia da empresa Bayer CropScience AG, da Alemanha, da cultivar da espécie arroz (*Oryza sativa* L.), denominada QM 1003, Certificado de Proteção nº 20090012.

Nº 94 - Pela renúncia da empresa Rijk Zwaan Zaaiteelt en Zaadhandel B.V., da Holanda, da cultivar da espécie melão (*Cucumis melo* L.), denominada Babilonia, Certificado de Proteção nº 20150156.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do Serviço

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa o limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 13 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabelece que será fixado anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) um limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT, respeitado o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas, resolve:

Art. 1º Fica definido, ad referendum do Conselho Diretor do FNDCT, que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do FNDCT no exercício de 2015 não deverão ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da soma dos recursos de todas as fontes consignadas no orçamento para o exercício.

Parágrafo único. Os gastos classificados em cada ação orçamentária específica não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor da ação em questão, incluindo os eventuais créditos adicionais.

Art. 2º Fica definido que estes recursos, intitulados Despesas Operacionais, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 756, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. LUIZ CARLOS SANDOVAL GÓES, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Cátedras Suecas de Professores do ITA em homenagem a Peter Wallenberg Sr.", Processo CNPq nº 001542/2015-72, em cooperação com a Linköping University, Suécia, representada pelo Dr. ANDERS PETTER KRUS, contraparte estrangeira, natural da Suécia, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 757, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 28 de julho de 2015, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 756, de 25 de julho de 2014, publicada no DOU do dia 28 de julho de 2014, ao representante da contraparte brasileira, Dr. ALEXANDRE LUIS PADOVAN ALEIXO, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG (PA), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Hibridização e Introgessão em Aves Amazônicas", Processo CNPq nº 01300.002155/2013-91, que vem executando em cooperação com o Dr. JASON TYLER WEIR, representante da Universidade de Toronto - Canadá, contraparte estrangeira.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo a equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionada:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Jason Tyler Weir	Canadense	Universidade de Toronto
Paula Pulido-Santacruz	Canadense	Universidade de Toronto
Alfredo Barrera Guzmán	Canadense	Universidade de Toronto

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 772, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. Paulo Monteiro Brando, do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, autorizado a realizar coleta e remessa de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Mudanças no ciclo de nitrogênio na Amazônia brasileira", Processo CNPq nº 1300.000610/2015-86, em cooperação com o Dr. MICHAEL THOMAS COE, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, vinculado à Woods Hole Research Center - WHRC, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados: